



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
*Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ª DT*

**TCDF - 4ª ICE - 4ª DT**  
**Folha nº 15**  
**Processo n.º 3037/99**  
**Rubrica**

**PROCESSO N.º 3037/99**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: Corpo de Bombeiros Militar do DF**

**ASSUNTO: Concurso Público**

**EMENTA: Edital n.º 21, de 19 de agosto de 1999. Concurso Público de seleção de voluntários para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.**

Senhora Diretora,

Trata-se do Concurso Público de seleção de voluntários para ingresso nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, regido pelo Edital Normativo n.º 21, de 19.8.1999, publicado juntamente com os respectivos anexos no DODF de 20.8.1999 (fls. 05/09). O certame está a cargo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR em conjunto com o CBMDF.

02. Em cumprimento ao disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 100/98-TCDF, o IDR remeteu a este Tribunal os Ofícios n.ºs 356/99-SUP (fl. 01) e 369/99-SUP (fl. 10), acompanhados, respectivamente, do Edital Normativo n.º 21/99-IDR (fls. 05/09) e do comprovante de publicação do aviso do concurso no jornal Correio Braziliense (fl. 11). Releva considerar que os citados documentos foram enviados a este Tribunal em prazo intempestivo, uma vez que, de acordo com o § 1º do art. 2º da mencionada resolução, o encaminhamento ao Tribunal desses documentos deverá se dar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação nos respectivos veículos de divulgação obrigatória.

03. Ademais dessa documentação, o IDR encaminhou cópia dos seguintes documentos:

- Ofício 139/99 – Gab/Cmt, pelo qual o CBMDF solicita ao Chefe do Executivo autorização para realizar o certame para o preenchimento de 900



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
*Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ª DT*

**TCDF - 4ª DT - 4ª DT**  
**Folha nº 16**  
**Processo n.º 3037/99**  
**Rubrica**

(novecentas) vagas existentes, autorização esta concedida em despacho exarado no mesmo documento (fl. 02);

- Ofício 424/99 – CBMDF/Gab-Cmt, mediante o qual o CBMDF dirige-se à Superintendente do IDR, solicitando a realização do certame por esse Instituto, tendo em vista a autorização do Governo do Distrito Federal e a previsão contida na Lei n.º 8.258, de 6.12.1991, que fixou o efetivo do CBMDF e previu que as despesas de sua aplicação seriam às custas do orçamento geral da União. No mesmo ofício é mencionada a previsão da despesa com o certame na proposta orçamentária para o ano 2000.

04. No que tange à autorização do órgão deliberativo de política de pessoal para a realização do certame, conforme menciona o art. 2º, inciso III, da Resolução n.º 100/98 – TCDF, entendemos que deva ser dispensada a aludida autorização, uma vez que o CBMDF reveste-se de feição peculiar e, no caso em tela, existe previsão legal oriunda da União autorizando a complementação do efetivo. Também, conforme o inciso XIV do art. 21-CF/88, compete à União organizar e manter o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Com isso, depreende-se que o Conselho de Política de Pessoal – CPP, órgão deliberativo de política de pessoal vinculado à Secretaria de Administração do DF, não possui competência plena para deliberar sobre o preenchimento de vagas no CBMDF.

#### **NÚMERO DE VAGAS**

05. Prevê o edital (subitem 1.2) o total de 900 (novecentas) vagas, sendo 810 (oitocentas e dez) para candidatos do sexo masculino e 90 (noventa) para os do sexo feminino. Os candidatos inscritos e aprovados no concurso concorrerão à habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, de 2ª Classe, cuja inclusão ocorrerá até 6 de fevereiro do ano 2000.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

06. Segundo consta do item 1.4 do mesmo edital, o vencimento mensal para Soldado Bombeiro Militar de 2ª Classe é de R\$ 493,51 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), acrescidos de etapa de alimentação correspondente ao valor de R\$ 259,20 (duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

#### **REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

07. As inscrições foram previstas para o período compreendido entre os dias 8 (oito) e 17 (dezessete) de setembro. Quanto aos requisitos exigidos, considerando as peculiaridades da atividade de bombeiro militar e as normas legais pertinentes, verificamos que são exigidos critérios, a princípio, regulares. Impende observar que a previsão contida no subitem “2.1.II” do edital normativo, que exige ser o(a) candidato(a) solteiro (a), encontra respaldo no novo entendimento desta Corte, que, na Decisão n.º 9022/98 (S. O. n.º 3379, de 12.11.1998), deliberou sobre o tema, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ª DT

TCDF - 4ª ICE - 4ª DT  
Folha nº 17  
Processo n.º 3037/99  
Rubrica

seguintes termos: “(...); II) **rever os termos do item 2 da Decisão n.º 4547/97, para considerar regular, nos editais normativos de concurso público para Curso de Formação de Oficiais do CBMDF, a exigência de ser o candidato solteiro; (...).**”.

## PROCESSO SELETIVO - ETAPAS

08. O processo seletivo, de acordo com o edital em análise, é composto de cinco fases, como segue:

**Fase I – Prova Escrita Objetiva** de matemática, português, conhecimentos gerais e informática, de caráter eliminatório e classificatório. Nesta fase serão classificados 1215 (mil duzentos e quinze) candidatos do sexo masculino e 135 (cento e trinta e cinco) do sexo feminino.

**Fase II - Exames Biométricos e Físicos** de caráter eliminatório. Concorrerão nesta fase todos os candidatos classificados na fase anterior. Nestes Exames, o candidato que for considerado inapto será eliminado do concurso.

**Fase III - Exames Médicos e Complementares** de caráter eliminatório. Participarão todos os candidatos aptos na fase II. Nesta etapa, será eliminado do concurso o candidato que for considerado “inapto”.

**Fase IV - Avaliação Psicológica** de caráter não-eliminatório. Participarão todos os candidatos aptos na fase III.

**Fase V – Investigação Social e Funcional** – de caráter eliminatório, ocorrerá durante o processo seletivo e se estenderá até o final do curso de formação para Soldado Bombeiro-Militar de 2ª classe. Será eliminado do certame, em qualquer etapa, o candidato que for tido como contra-indicado.

## RESULTADO FINAL E PRAZO DE VALIDADE

09. A classificação final dos candidatos, consoante dispõe o subitem “6.1” do edital normativo, dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos na fase I, após vencidas as fases seguintes. Haverá listagem específica para ambos os sexos.

10. Quanto ao prazo de validade, de acordo com item 1.5 do edital, o presente concurso terá prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período. Vale destacar que, segundo o item 7.4.1 do edital normativo, os candidatos aprovados em todas as fases e que excederem o número de vagas ofertadas neste edital farão parte de um banco de concursados da Diretoria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
*Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ª DT*

**TCDF - 4ª ICE - 4ª DT**  
**Folha nº 18**  
**Processo n.º 3037/99**  
**Rubrica**

Pessoal do CBMDF para possível ingresso, no prazo de validade do certame, em outro curso de formação.

## **DO RECURSO**

11. Prevê o edital a interposição de recurso pelo candidato, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias úteis (subitem 5.1). Foi consignado que, em relação à fase II, somente é admitido recurso contra erro material na listagem de resultado. De se ressaltar que o edital é expresso no que tange à não admissão de recurso contra o resultado dos exames compreendidos nessa fase – exames biométricos e exames físicos (item 5.9), em face das condições de que se revestem tais exames.

12. Quanto aos demais termos do presente edital, não verificamos qualquer vício ou irregularidade que possam comprometer o andamento do certame.

13. Por último, cabe consignar que após já havermos concluído a instrução dos presentes autos, chegou ao Tribunal o Ofício n.º 474/99-SUP (fl. 12), oriundo do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR. Em anexo a essa comunicação e dando cumprimento ao disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução n.º 100/98, o referido instituto encaminhou ao TCDF cópias dos seguintes editais:

- Edital n.º 37, publicado no DODF de 28 de outubro de 1999, pelo qual deu-se publicidade à exclusão (do certame) da candidata ALINE MARINE GOMES DE SOUZA, inscrição 03657-9, com base no disposto no subitem 3.3.1 do edital normativo (fl. 13);
- Edital n.º 40, publicado no DODF de 29 de outubro de 1999, que veiculou a inclusão dos candidatos JOÃO GERALDO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 24837-1, e LEANDRO REZENDE FRÜAUF, matrícula n.º 24838-0 (fl. 14).

Em face do exposto, sugerimos ao E. Plenário:

- a)** tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 356/99-SUP, 369/99-SUP e 474-SUP, procedentes do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, assim como do Edital Normativo n.º 21 e respectivos anexos, do Aviso que divulgou o certame em jornal de grande circulação e dos subseqüentes Editais n.ºs 37 e 40 (fls. 01/14), relevando a intempestividade com se deu o envio da citada documentação ao TCDF;
- b)** determinar ao IDR que, quando da realização de concurso público, passe a observar os prazos estabelecidos na Resolução n.º 100, de 15 de julho de 1998;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
*Quarta Inspeção de Controle Externo - 4ª DT*

**TCDF - 4ª ICE - 4ª DT**  
**Folha nº 19**  
**Processo n.º 3037/99**  
**Rubrica**

c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para os devidos fins.

À superior consideração.

Brasília, 12 de novembro de 1999

**MARIA GORETE COSME**  
Analista de Finanças e Controle Externo  
Mat. 502-9